



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE CURITIBA E PINHAIS, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE OBRAS PARA O APRIMORAMENTO DA INTEGRAÇÃO DAS AVENIDAS VICTOR FERREIRA DO AMARAL, EM CURITIBA, E JOÃO LEOPOLDO JACOMEL, EM PINHAIS.

O **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.417.005/0001-86, com sede na Av. Cândido de Abreu, 817, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.530-908, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.242.319-04, CI nº 531.233-7/SSP-PR, e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.423.000/0001-00, com sede na Rodovia João Leopoldo Jacomel - Rodovia das Águas, nº 12.162, Centro, Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.323-410, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. **ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 507.511.669-87, CI nº 4.035.057-8/SSP-PR, resolvem, na melhor forma do Direito, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, segundo as condições das seguintes:

JUSTIFICATIVA

As condições da estrutura existente na divisa dos municípios de Curitiba e Pinhais, onde estão situadas as avenidas Victor Ferreira do Amaral e João Leopoldo Jacomel, são inadequadas para os fluxos de tráfego existentes, impondo congestionamentos e consequentes atrasos nos tempos de viagem dos cidadãos e, em especial, das linhas de transporte coletivo que utilizam a região, além disso não atendem a vazão do Rio Atuba, considerando o regime de chuvas atual.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a construção de obras de arte, compreendendo duas pontes e um viaduto, na divisa dos territórios dos convenentes, para o aprimoramento da integração das avenidas Victor Ferreira do Amaral, em Curitiba, e João Leopoldo Jacomel, em Pinhais, além da adequação do sistema viário do entorno, com vistas à melhoria na segurança e trafegabilidade da região, proporcionando maior segurança aos pedestres, melhor escoamento do fluxo de veículos, principalmente do transporte coletivo, entre outros.

Parágrafo único - As obras de que trata a presente cláusula obedecerão, rigorosamente, o projeto elaborado e aprovado pelos órgãos competentes, sendo que os recursos financeiros necessários para implantação das mesmas serão de responsabilidade do Município de Curitiba, que contará com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.



CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas e com o Plano de Trabalho anexo, respondendo, cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução das obrigações dos partícipes, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes deste Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

I - Responsabilizar-se pelo pagamento à empresa contratada das despesas decorrentes da mão de obra e materiais empregados na implantação do objeto deste Termo, de acordo com o orçamento e o cronograma físico-financeiro das obras;

II - Assinar edital de licitação e posterior contrato de prestação de serviços, na qualidade de contratante;

III - Administrar a construção das obras realizando todos os procedimentos administrativos necessários, desde o processo licitatório até a entrega final das mesmas;

IV - Ser responsável pelas ações necessárias à implantação do objeto deste Termo, no âmbito do Município, inclusive pela adequação do tráfego local durante a execução das obras e serviços;

V - Fiscalizar a obra, com o acompanhamento da Prefeitura de Pinhais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PINHAIS

I - Aprovar o projeto de engenharia e autorizar a execução das obras e serviços necessários à implantação do objeto deste Termo, no âmbito do Município;



II - Ser responsável pelas ações necessárias à implantação do objeto deste Termo, no âmbito do Município, inclusive pela adequação do tráfego local durante a execução das obras e serviços;

III - Acompanhar a construção da obra, em conjunto com o Município de Curitiba.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica é firmado pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja necessidade, por motivo de força maior ou condições climáticas que provoquem o atraso das obras.

Parágrafo único - Considerar-se-á extinto o presente Termo tão logo seja concluído o seu objeto, mediante o recebimento definitivo da obra e a liquidação de todas as obrigações pertinentes a cada um dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO

Qualquer alteração que as partes queiram realizar será feita através de Termo Aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

Ficam os partícipes sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até a conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento, de quaisquer das cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal, ou fato que as torne material ou formalmente inexequíveis, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo Município de Curitiba, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Curitiba - Paraná, 13 de dezembro de 2023.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal de Curitiba

Rosa Maria de Jesus Colombo
Prefeita Municipal de Pinhais

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:



ANEXO I - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE CURITIBA E O MUNICÍPIO DE PINHAIS

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente: 1. MUNICIPIO DE CURITIBA 2. MUNICÍPIO DE PINHAIS				
Endereço: 1. Av. Cândido de Abreu nº 817 2. Rodovia João Leopoldo Jacomel, nº 12.162				
Cidade: Curitiba Pinhais	U.F.: PR PR	CEP: 1. 80.530-908 2. 83.323-410	DDD/Telefone: 1. (41) 2. (41)	E.A.
Nome do Responsável: 1. RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO 2. ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO		C.P.F.: 1. 232.242.319-04 2. 507.511.669-87		C.I./Órgão Expedidor: 1. 531.233-7/SSP-PR 2. 4.035.057-8/SSP-PR
Cargo: 1. Prefeito Municipal 2. Prefeito Municipal			Decreto de Nomeação: 1. Decreto 2. Decreto I	
Endereço: 1. Av. Cândido de Abreu nº 817 - Centro Cívico - Curitiba/PR 2. Rodovia João Leopoldo Jacomel, nº 12.162 - Centro, Pinhais/PR			CEP: 1. 80.530-908 2. 83.323-410	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO/CONVÊNIO

Título do Projeto/Convênio: Termo de Cooperação Técnica - TCT.	Período de Execução/Vigência: 30 (trinta) meses a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por iguais e sucessivos períodos.
Identificação/Objeto do Convênio: A construção de obras de arte compreendendo duas pontes e um viaduto na divisa dos territórios dos convenentes, para o aprimoramento da integração das avenidas Victor Ferreira do Amaral, em Curitiba, e João Leopoldo Jacomel, em Pinhais, além da adequação do sistema viário do entorno, com vistas a melhoria na segurança e trafegabilidade da região proporcionando maior segurança aos pedestres, melhor escoamento do fluxo de veículos, principalmente do transporte coletivo, entre outros.	
Justificativa da Proposição: As condições da estrutura existente na divisa dos municípios de Curitiba e Pinhais, onde estão situadas as avenidas Victor Ferreira do Amaral e João Leopoldo Jacomel, são inadequadas para os fluxos de tráfego existentes, impondo congestionamentos e consequentes atrasos nos tempos de viagem dos cidadãos e, em especial, das linhas de transporte coletivo que utilizam a região; e ainda não atendem a vazão do Rio Atuba, considerando o regime de chuvas atual.	



3. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

item	Especificação	Prazo
01	<p>I. Responsabilizar-se pelo pagamento à empresa contratada das despesas decorrentes da mão-de-obra e materiais empregados na implantação do objeto deste Termo, de acordo com o orçamento e cronograma físico-financeiro das obras;</p> <p>II. Assinar edital de licitação e posterior contrato de prestação de serviços, na qualidade de contratante;</p> <p>III. Administrar a construção das obras realizando todos os procedimentos administrativos necessários, desde o processo licitatório até a entrega final das mesmas;</p> <p>IV. Ser responsável pelas ações necessárias à implantação do objeto deste Termo no âmbito do município, inclusive da adequação do tráfego local durante a execução das obras e serviços necessários;</p> <p>V. Fiscalizar a obra com acompanhamento da Prefeitura de Pinhais.</p>	Até o prazo final do TCT

3.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PINHAIS

Item	Especificação	Prazo
01	<p>I. Aprovar o projeto de engenharia e autorizar a execução das obras e serviços necessários à implantação do objeto deste Termo no âmbito do Município;</p> <p>II. Ser responsável pelas ações necessárias à implantação do objeto deste Termo no âmbito do município, inclusive da adequação do tráfego local durante a execução das obras e serviços;</p> <p>III. Acompanhar a construção da obra, em conjunto com o Município de Curitiba.</p>	Até o prazo final do TCT

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE/LOCAL)

As obras deverão iniciar em dezembro/2023 e serem finalizadas em junho/2025 segundo o seguinte cronograma:



AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA LINHA DIRETA INTER 2 - LOTE 4		
item	Especificação	Prazo
01	PARTE 1 ADM, INSTALAÇÕES E MOBILIZAÇÕES 01 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA 02 - INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS 03 - MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E TRANSPORTE	do mês 01 ao mês 18 do mês 01 ao mês 18 do mês 01 ao mês 02 do mês 01 ao mês 03
	PARTE 2 VIADUTO SOB A AV. VICTOR FERREIRA DO AMARAL E ENCAIXES COM A ROD. DEP. JOÃO LEOPOLDO JACOMEL 04 - TERRAPLENAGEM 05 - PAVIMENTAÇÃO 06 - DRENAGEM 07 - SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL 8 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA 9 - CONTENÇÕES 10 - OAE - VIADUTO 11 - DEMOLIÇÕES TOTAIS	do mês 01 ao mês 18 do mês 01 ao mês 13 do mês 08 ao mês 17 do mês 10 ao mês 16 do mês 13 ao mês 17 do mês 12 ao mês 17 do mês 04 ao mês 15 do mês 02 ao mês 18 do mês 15 ao mês 18
	PARTE 3 MARGINAIS DA AV. VICTOR FERREIRA DO AMARAL, ROTATÓRIA E SISTEMA VIÁRIO COMPLEMENTAR 12 - REDE DE DISTRIBUIÇÃO AÉREA 13 - TERRAPLENAGEM 14 - PAVIMENTAÇÃO 15 - DRENAGEM 16 - SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL 17 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA 18 - REDE DE FIBRA ÓPTICA 19 - PAISAGISMO 20 - OAE - PONTE 01 21 - OAE - PONTE 02 22 - DESAPROPRIAÇÕES PARCIAIS 23 - CONTENÇÕES	do mês 01 ao mês 09 do mês 04 ao mês 08 do mês 01 ao mês 06 do mês 02 ao mês 08 do mês 02 ao mês 08 do mês 01 ao mês 08 do mês 04 ao mês 08 do mês 04 ao mês 08 do mês 02 ao mês 09 do mês 02 ao mês 08 do mês 02 ao mês 08 do mês 01 ao mês 09 do mês 05 ao mês 08



5. PLANO DE APLICAÇÃO

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

6. APROVAÇÃO PELAS PARTES

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

MUNICÍPIO DE CURITIBA
RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINHAIS
ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal